



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base Sub 13
Jogo Nº B1214: PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SMCER X MONTE SIÃO / SESPOR PARANAGUÁ
Data/local: 19/08/23 – Telêmaco Borba/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

FATO 1) RYAN GABRIEL MARQUES, atleta com registro nº 523424, da equipe do PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SMCER, pois, segundo Relato do Árbitro, “Ao termino da partida, as equipes ao se cumprimentarem, o mesmo atleta Ryan, foi em direção do atleta Nº18 Keyrrison Nunes Lopes da equipe de Paranaguá, desferindo neste um empurrão, chutes e socos. Momento em que houve um revide dos atletas de Paranaguá, causando uma briga generalizada”. Assim, o atleta praticou agressão física, consistente em desferir um empurrão, chutes e socos o adversário, desvinculados da disputa de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

incisos I e II, do CBJD¹.

FATO 2) PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA /
SMCER, EPD mandante, pois, segundo Relato do Árbitro, “**Os pais da equipe de Telêmaco Borba invadiram a quadra para separar a briga, a equipe de arbitragem identificou um dos cidadãos como sendo pai do Atleta nº13 Ryan Gabriel Marques que empurrou os atletas de Paranaguá gerando mais tumulto.**”. Assim, a EPD deixou de tomar providências capazes de prevenir desordens em sua praça de desporto, bem como a invasão do campo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, incisos I e II, do CBJD, observado o §1º do mesmo artigo².

FATO 3) PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA /
SMCER, EPD mandante, pois, segundo Relato do Árbitro

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - desordens em sua praça de desporto; (AC). II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC). III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). § 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda Segundo a Súmula, “As comissões técnicas conseguiram conter as ações levando todos para a arquibancada, também identificamos que a mãe do atleta N°13 Ryan, estava ligando para a polícia. A equipe Policial chegou de imediato no ginásio, sendo relatado a eles por nós da equipe de arbitragem, o ocorrido. Os policiais se comprometeram em levar a equipe visitante até a saída da Cidade. Na saída do ginásio a equipe de arbitragem visualizou que o atleta N°18 Keyrrison Nunes Lopes da equipe de Paranaguá, apresentava hematomas na região do rosto, fato também relatado aos policiais, os quais sugeriram elaboração de boletim de ocorrência para registrar o acontecido. No mesmo momento, a mãe do atleta Ryan da equipe de Telêmaco Borba, falou para os policiais “Preciso fazer boletim de ocorrência, meu filho está machucado”. O policial sugeriu para que todos os ofendidos seguissem para o batalhão, para lavratura do referido BO Logo após o técnico Flavio Correa de Carvalho da equipe de Paranaguá, apanhar os documentos, ao sair do ginásio, o pai do atleta N°13 Ryan Gabriel Marques da equipe de Telêmaco Borba, foi em direção ao mesmo, dizendo: “Que vergonha ne professor, seus atletas vieram só para Brigar e machucar meu filho, seu filho da puta você está fudido comigo” ao referido técnico.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 211, do CBJD³.

³ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FATO 4) MICKELY KAWANY MARCOSKI DA SILVA,

árbitra da partida, com Registro nº 4822, pois apesar do relato da gravidade dos atos na Súmula, não expulsou nenhum jogador, notadamente o atleta RYAN GABRIEL MARQUES, mesmo relatando a agressão desferida pelo mesmo, descumprindo a regra, e, também, dificultando a aplicação de eventual art. 162, parágrafo único, do CBJD.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 259, do CBJD⁴.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor dos denunciados, citando e intimando os mesmos para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 28 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

⁴ Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.